



24 de janeiro de 2011
001/2011-DC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos
BM&F e BOVESPA

**Ref.: Novo Fluxo de Movimentação de Ações como Garantia da Clearing
de Derivativos – Novas Regras e Procedimento de Migração.**

Em complemento ao Comunicado Externo 002/2011-DC, de 06/01/2011, informamos o encerramento do período de certificação do projeto do novo fluxo de movimentação de ações como garantias. Conforme previsto, a partir de 31/01/2011, agentes de custódia do segmento Bovespa e membros de compensação, corretoras e PLDs do segmento BM&F deverão utilizar o novo fluxo para movimentar ações como garantia na Clearing de Derivativos, conforme detalhado a seguir.

Movimentação de Ações como Garantia

Os depósitos e retiradas passarão ser realizados por duplo comando: um do agente de custódia no sistema da Central Depositária e outro do participante da Clearing de Derivativos no Sistema de Garantias.

No novo fluxo de depósito de ações, o agente de custódia é responsável pela transferência das ações de seu cliente para a nova carteira de garantia de derivativos, cujo código é **2390-6**. É importante destacar que todas as ações custodiadas nessa carteira serão consideradas como garantia em favor da Clearing de Derivativos. Em seguida, o participante da Clearing de Derivativos será responsável por informar o depósito no sistema de garantias.

Cabe ressaltar que será verificado, em todo depósito, se a conta do investidor no agente de custódia é de mesma titularidade do investidor na Clearing de Derivativos.



O fluxo de retirada será análogo ao de depósito, sendo que ambos estão detalhados no anexo deste documento.

Repasse de Eventos de Custódia em Dinheiro

Como consequência deste novo fluxo, o repasse de eventos de custódia em dinheiro deixará de compor o saldo líquido multilateral do membro de compensação do investidor na Clearing de Derivativos. Os eventos de custódia em dinheiro serão repassados pela Central Depositária diretamente ao agente de custódia do investidor na CBLC.

Procedimento de Migração

As ações que estiverem depositadas como garantia na Clearing de Derivativos, no fechamento do dia 28/01/2011, terão sua custódia transferida do agente de custódia 999-7 para a carteira 2390-6 dos investidores sob seus respectivos agentes de custódia.

A migração será feita da seguinte forma: para os participantes da Clearing de Derivativos que forem agentes de custódia na CBLC, e cujos investidores tiverem conta sob este agente, a BM&FBOVESPA transferirá as ações para a carteira 2390-6 dessas contas. Os demais investidores terão as ações transferidas para a carteira 2390-6 da conta e agente de custódia de origem do último ativo depositado em garantia.

Caso algum participante da Clearing de Derivativos prefira migrar as ações para outro agente de custódia e/ou conta, deverá enviar um arquivo contendo as novas informações de migração para o e-mail garantias@bvmf.com.br até as 17:00 do dia 27/01/2011.

Para permitir a consulta e eventual alteração das informações de migração, a BM&FBOVESPA disponibilizará no dia 26/01/2011, para os participantes da Clearing de Derivativos, arquivo contendo as informações prévias da migração.



001/2011-DC


.3.

Dessa forma, o cronograma de migração e implantação será o seguinte:

- Dia 26/01: Disponibilização do arquivo PS/TA/C020/0230 no sistema de transferência de relatórios para os participantes da Clearing de Derivativos.
- Dia 27/01: Data-limite para envio do arquivo PS/TA/C020/0230 para o e-mail garantias@bvmf.com.br com os códigos de agente de custódia e investidor alterados.
- Após o fechamento de 28/01: Transferência das ações para os agentes de custódia.
- Dia 31/01: Implantação em produção do Novo Fluxo de Movimentação de Ações como Garantia na Clearing de Derivativos.
- Dia 31/01: Os agentes de custódia poderão consultar as ações depositadas em garantia na Clearing de Derivativos por meio de relatórios e consultas que informem o saldo na carteira 2390-6. O arquivo PS/TA/C020/0230 com os dados da migração do dia 28/01 será disponibilizado no sistema de transferência de relatórios para os participantes da Clearing de Derivativos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco e a Diretoria da Central Depositária, nos telefones (11) 2565-4119 e (11) 2565-4471.

Atenciosamente,


Eduardo Guardia
Diretor Executivo Financeiro,
Corporativo e de RI


José Antonio Gragnani
Diretor Executivo de Desenvolvimento
e Fomento de Negócios

**Anexo ao Ofício Circular 001/2011-DC**

Este anexo descreve de forma detalhada as modificações dos procedimentos de depósito e retirada de ações, pagamento de eventos de custódia em dinheiro e tratamento para eventos de custódia.

1. Fluxo de Depósito

1. O investidor solicita ao agente de custódia transferência de depósito para a carteira de garantias (2390-6).
2. O agente de custódia acessa a Central Depositária on-line e inclui a transferência dos ativos do investidor para a carteira 2390-6. Neste passo, a transferência fica pendente do duplo comando pela Clearing de Derivativos.
3. A Central Depositária on-line fornece ao agente de custódia o número da guia de movimento do depósito.
4. O agente de custódia informa o número da guia de movimento do depósito para o investidor.
5. O investidor solicita ao participante da Clearing de Derivativos o depósito no sistema de garantias, informando o número da guia de movimentação do depósito.
6. O participante da Clearing de Derivativos solicita o depósito no sistema de garantias. O movimento ficará pendente de análise da Clearing.
7. Após aprovada pela Clearing de Derivativos, a operação ficará pendente de confirmação do participante. O participante da Clearing de Derivativos deverá informar os dados do agente de custódia origem, os dados do agente de custódia destino e o número de guia de movimento.
8. O sistema de garantias da Clearing de Derivativos envia mensagem para a Central Depositária confirmando a transferência.
9. A Central Depositária realiza a transferência para a carteira de garantias e informa o sistema de garantias da Clearing de Derivativos.
10. O sistema de garantias informa ao participante da Clearing de Derivativos que o depósito foi efetivado.



2. Fluxo de Retirada

1. O investidor solicita ao agente de custódia a transferência de retirada das carteiras de garantias (2390-6).
2. O agente de custódia do investidor inclui a transferência de retirada das carteiras de garantias (2390-6).
3. A Central Depositária on-line informa o número da guia de movimentação para retirada.
4. O agente de custódia informa o número da guia de movimentação de retirada para o investidor.
5. O investidor solicita ao participante da Clearing de Derivativos a retirada no sistema de garantias, informando o número da guia de movimentação de retirada.
6. O participante da Clearing de Derivativos solicita a retirada no sistema de garantias. A operação fica pendente de análise da Clearing.
7. Após aprovação da Clearing de Derivativos, o sistema de garantias envia uma mensagem para a Central Depositária confirmando a transferência.
8. A Central Depositária realiza a transferência das carteiras de garantias para as carteiras destino e informa o sistema de garantias da Clearing de Derivativos.
9. O sistema de garantias da Clearing de Derivativos informa a corretora que a retirada foi efetivada.

3. Pagamento de Eventos de Custódia em Dinheiro

No novo fluxo, os eventos em dinheiro serão provisionados e pagos na carteira livre (2101-6) do investidor, mesmo as ações estando registradas na nova carteira de garantias (2390-6).

4. Tratamento para Eventos de Custódia em Ativos

No novo fluxo de depósito, poderá ocorrer de o investidor depositar ativos em dois ou mais participantes da Clearing de Derivativos por meio de um mesmo agente de custódia (Central Depositária). No caso de haver algum evento de custódia do tipo desdobramento, grupamento, bonificação, cisão ou fusão de papel, haverá tratamento específico pela Clearing de Derivativos, para ajustar as quantidades dos ativos em cada um dos participantes da Clearing de Derivativos, onde estiverem depositados os ativos no sistema de garantias. Outros eventos de custódia em ativos (tais como direitos de subscrição) serão creditados na carteira 2101-6 do investidor.